

RESOLUÇÃO Nº 36/2016
(Publicada no Diário Oficial de 18/06/2016)

Alterada pela Resolução nº 162/18. Que alterou a titularidade da empresa.

Habilita a FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100160003349,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 32.112.142/0003-07 e IE nº 154.184.700NO, instalada no município de Luis Eduardo Magalhães, neste Estado, para produzir fertilizantes, soluções ambientais e ácido sulfúrico, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 162, de 18/12/18, DOE de 22/12/18, tendo em vista alterações dos estatutos sociais, efeitos a partir de 22/12/18.

Redação original, efeitos até 21/12/18:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, CNPJ nº 00.546.997/0004-22 e IE nº 030.895.078NO, instalada no município de Luis Eduardo Magalhães, neste Estado, para produzir fertilizantes, soluções ambientais e ácido sulfúrico, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 297.494,46 (duzentos e trinta mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de abril/2016.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2016.

74^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente